Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1658/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8133/2020
PROTOCOLO	: 2047821
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADA	: VIRGINIA DO CARMO MESSIAS CARDOSO
INTERESSADO	: RICARDO FAVARO NETO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA – FLUXOS DE CAIXA – RESULTADOS E DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DURANTE O EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO APROVADO – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – BALANÇO FINANCEIRO – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – BALANÇO PATRIMONIAL – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anual de gestão, que atende às disposições constitucionais, legais e regulamentares, demonstrando a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado, expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, que evidenciam o equilíbrio na gestão das contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 3 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itaquiraí**, referente ao exercício financeiro de **2018**, sob a responsabilidade da Sra. **Virgínia do Carmo Messias Cardoso**, secretária de assistência social à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 3 de agosto de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itaquiraí/MS, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Sra. Virgínia do Carmo Messias Cardoso, secretária de assistência social à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Anexo II, Subitem 1.2.1, Letra A).

Concluídos os trabalhos, a DFCGG opinou pela regularidade, com ressalvas, das contas (ANA - DFCGG/CCM - 696/2021, fls. 77/92), a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade (PAR - GACS PSS - 4138/2021, fls. 94/105; PAR - 4ª PRC - 8411/2021, fls. 106/108).

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo a Auditoria e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 30/32), Balanço Financeiro (fls. 33/35), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 41/42), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 38/39) e Balanço Patrimonial (fls. 36/37), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itaquiraí/MS.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho as manifestações da Auditoria e da Procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itaquiraí/MS, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Virgínia do Carmo Messias Cardoso, secretária de assistência social à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão, dando quitação a ordenadora de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de agosto de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KCLP / LBS / ARN / VAB